



CIDADE NATUREZA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de Agosto, 55 – CEP 06890-000 – Tel/Fax.: (0xx11) 4686-1069  
E-Mail: [pmsls@uol.com.br](mailto:pmsls@uol.com.br) Site: [www.saoulourencodaserra.com.br](http://www.saoulourencodaserra.com.br)



**LEI N.º 463 (QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS) DE 13**  
**(TREZE) DE NOVEMBRO DE 2002.**

**PROJETO DE LEI N.º 269/2002**  
**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 29 E NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 36 DA LEI N.º 229, DE 08 DE JULHO DE 1998.”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Artigo 1º - O Artigo 29 e o parágrafo 1º do Artigo 36 da Lei 229 de 08 de julho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:**

***Artigo 29 – O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) Membros com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, desde que reeleitos em eleição com livre participação de candidatos.***

***Parágrafo único – A forma de eleição será regulamentada por norma específica, estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e homologada por Decreto do Executivo.***

***Artigo 36 - ...***

***§ 1º - Os Membros do Conselho Tutelar serão remunerados em valores a serem estabelecidos pelo CMDCA, devendo o valor mensal da remuneração, ser o estabelecido na referência de Agente Administrativo VI, constante do anexo III, da Lei Municipal n.º 323/2000.***

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 13 de novembro de 2002

  
Capitão Lener Ribeiro  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta data  
No Departamento de Administração